



PROCESSO: TC – 22149/19

Poder Judiciário Estadual. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DENÚNCIA seguida de pedido de Medida Cautelar. Exercício de 2019. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. CONHECIMENTO . Análise pela unidade de instrução e pronunciamento do Órgão Ministerial. IMPROCEDÊNCIA. NÃO CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA PLEITEADA. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E DENUNCIADO ACERCA DA DECISÃO ADOTADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. RECURSO DE APELAÇÃO. Conhecimento e provimento parcial no sentido de modificar o Acórdão AC1 TC 1505/20, quanto às contribuições retidas e não repassadas ao INSS, que passam a totalizar R\$ 21.237,39, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida. Embargos de declaração. Presença dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Constatação de contradições no corpo da decisão acerca do Recurso de Apelação. Desconstituição do Acórdão APL TC 00394/21 Provimento parcial dos Embargos.

ACÓRDÃO APL – TC 00461/21

RELATÓRIO

A 1ª Câmara deste Tribunal, na sessão realizada em **26.10.20**, examinou o **PROCESSO TC-22149/19**, pertinente à análise de **Denúncia** encaminhada pelos patronos legais da **empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A**, em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com pedido de **MEDIDA CAUTELAR**, em relação ao **Pregão Eletrônico nº 12/2019**, do tipo menor preço global por lote. Por meio do **Acórdão AC1 TC 1505/20**, aquele órgão decidiu:

- Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE;
- Dar ciência da decisão às partes interessadas (denunciante e Denunciado);
- Determinar o arquivamento do processo.

Irresignado, o denunciante interpôs **Recurso de Apelação**, pleiteando a reforma da decisão mencionada, com a declaração de nulidade dos atos praticados no **Pregão Eletrônico nº 012/2019**, assim como do **contrato** celebrado pela **empresa ACECO com o TJPB**. Requereu, ainda, que seja determinada a abertura de novo processo licitatório, sem a exigência das certificações conforme as normas ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2, mas apenas certidões de atestado técnico que demonstrem a aptidão e a experiência do licitante naquele serviço.

Procedida a instrução, o processo foi apreciado na sessão plenária de **25/08/21**, oportunidade em que este **Tribunal Pleno** decidiu, por meio do **Acórdão APLTC 00394/21**, **conhecer do RECURSO DE APELAÇÃO** e, no **mérito**, **conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de modificar o **Acórdão AC1 TC 1505/20**, quanto às **contribuições retidas e não repassadas ao INSS**, que passam a totalizar **R\$ 21.237,39**, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida.

Irresignada, a **empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A** opôs os presentes **Embargos de Declaração**, indicando **omissões e contradições na decisão embargada** e requerendo, ao final, efeitos modificativos para reformar o **Acórdão** recorrido, **declarando nulos: (i)** os atos praticados no processo do Pregão Eletrônico nº 12/2019, **(ii)** o contrato celebrado entre a empresa ACECO e o TJPB e que **(iii)** seja instaurado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de sala-cofre, com exigência de atestados técnicos, suficientes para comprovar a habilitação técnica dos licitantes.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **sem comunicações**, na forma do art. 229 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

No plano **preliminar**, o **Recurso é tempestivo e manejado por pessoa legitimada para tanto**, merecendo, pois, **ser conhecido**.



Quanto ao **mérito**, assiste razão à embargante relativamente a ausência de nexo entre o conteúdo do processo - e do próprio relatório do ato embargado - e a parte dispositiva. De fato, a matéria debatida em sede de **Recurso de Apelação não guarda relação com o texto decisório**. O erro deveu-se à manipulação do texto da decisão na fase preparatória para a sessão, quando, equivocadamente, trechos de outra decisão foram incorporados à recorrida.

Verificada a impropriedade, impõe-se a **anulação do Acórdão APL TC 00394/21**, a fim de permitir **nova apreciação do Apelo por este Tribunal Pleno**.

Apesar de concluída a instrução processual referente ao **Recurso de Apelação**, não se faz possível sua apreciação nesta oportunidade, uma vez que a inclusão, em pauta, do exame do **Recurso de Apelação** demanda a intimação das partes interessadas, o que não ocorreu para a sessão de hoje, tendo em vista que, por determinação regimental, **embargos declaratórios são incluídos na primeira sessão de julgamento, sem necessidade de notificações**.

Assim, o pedido do embargante resta, em parte, prejudicado, **cabendo sua análise quando da apreciação do Recurso de Apelação anteriormente proposto**.

Por todo exposto, e diante de manifesta contradição nos termos da decisão embargada, **voto pelo conhecimento dos Embargos interpostos** e, no **mérito**, pelo **provimento parcial, para declarar a nulidade do Acórdão APL TC 00394/21**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-22149/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, , para declarar a NULIDADE do Acórdão APL TC 00394/21.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de setembro de 2021.*

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 16:37



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL